

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE MARÇO DE 2024

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 47

**DECRETO Nº 15.932, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

**INSTITUI O NÚCLEO DE GESTÃO DE PROJETO - NEGEP, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de impulsionar a transformação digital no município de Fortaleza, a fim de fomentar o desempenho administrativo e a prestação de serviços ao cidadão,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização institucional para execução do Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital – PRODIGITAL, nos termos da Lei Municipal nº 11.420, de 20 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Núcleo de Gestão do Projeto – NEGEP na Coordenadoria Especial de Programas Integrados – COPIFOR, vinculada à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, nos termos regulamentados por este Decreto.

**Art. 2º** - O NEGEP possui a finalidade de coordenar a execução do projeto integrante do Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital – PRODIGITAL, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no município de Fortaleza.

## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O NEGEP será composto por Coordenadores organizados da seguinte forma:

I - 1 (um) Coordenador Geral;

II - 1 (um) Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro;

III - 1 (um) Coordenador de Projeto por órgão/entidade da Administração Municipal beneficiária.

§ 1º O NEGEP deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º Cada Coordenador do NEGEP terá 1 (um) suplente correspondente, designado para assumir suas responsabilidades, em caso de necessidade ou de ausência.

§ 3º O Coordenador Geral e o Coordenador Técnico e Administrativo, bem como seus respectivos suplentes, serão designados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

**Art. 4º** - Os Coordenadores de Projeto e seus respectivos suplentes serão designados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), indicados pelos seguintes órgãos/entidades da Administração Municipal:

I - Secretaria Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão – SEPOG;

II - Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN;

III - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM;

IV - Procuradoria Geral do Município – PGM;

V - Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza – CITINOVA.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador Geral:

I - representar o município de Fortaleza no âmbito do PRODIGITAL;

II - difundir as ações e resultados do PRODIGITAL nos órgãos e entidades municipais beneficiários dos projetos tratados neste Decreto;

III - articular-se, de forma estratégica e permanente, com o BNDES e divulgar, no âmbito do Município, as diretrizes e as recomendações recebidas;

IV - aprovar revisões de escopo nos projetos e remetê-las para aprovação do BNDES, quando a mudança ensejar nova aprovação;

V - elaborar a programação de trabalho do NEGEP e apoiar todas as Coordenações durante a etapa de implementação do projeto;

VI - divulgar, no âmbito do Município, o conteúdo do projeto, bem como as ações implementadas ou que estejam em andamento;

VII - decidir sobre a proposta de remanejamento de recursos financeiros alocados aos projetos;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 6º** - São atribuições do Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro:

I - receber e apreciar a revisão de projetos, em conjunto com a Coordenação Geral, quando solicitada alteração de escopo e de valores pelos Coordenadores dos Projetos;

II - realizar o acompanhamento dos projetos, fornecendo, mensalmente, aos interessados o “status” de execução e os indicadores de desempenho para alcance das metas;

III - coordenar e avaliar a execução do projeto, conjuntamente com as Coordenações de Projetos;

IV - gerir a utilização dos recursos financeiros provenientes do PRODIGITAL;

V - acompanhar e orientar as Coordenações de Projetos na elaboração da proposta orçamentária e financeira de cada exercício relativa aos projetos;

VI - acompanhar a movimentação financeira da conta vinculada ao PRODIGITAL;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE MARÇO DE 2024

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 48

- VII - elaborar e encaminhar, periodicamente, relatórios financeiros à Coordenação Geral;
- VIII - preparar e apresentar ao BNDES os relatórios e documentos de prestação de contas;
- IX - acompanhar as auditorias realizadas pela Controladoria Geral da União - CGU e pelo BNDES;
- X - consolidar, periodicamente (conforme prazos de prestação de contas do Contrato de Financiamento), os relatórios de execução dos projetos, a documentação dos pagamentos e comprovantes de execução, bem como preencher o sistema do BNDES com o apoio dos Coordenadores dos Projetos;
- XI - avaliar quando for necessária a adequação às normas do PRODIGITAL, dos termos de referência e editais para aquisições de bens e serviços no âmbito do PRODIGITAL, com o apoio da Coordenação Geral;
- XII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 7º** - São atribuições do Coordenadores de Projeto:

- I - elaborar os projetos dos respectivos órgãos e entidades da Administração Municipal, em especial os cronogramas, planos de trabalho, termos de referência e demais documentos relativos aos projetos sob sua responsabilidade;
- II - elaborar a proposta orçamentária e financeira de cada exercício;
- III - solicitar à Coordenação Técnica a alteração de seus projetos, caso identifique sua necessidade;
- IV - conduzir as aquisições de bens e serviços necessárias aos projetos sob sua responsabilidade, em conformidade com as normas do PRODIGITAL;
- V - executar e garantir que os projetos sob sua responsabilidade observem parâmetros de efetividade, cronograma, custo, escopo e qualidade;
- VI - realizar a revisão de projetos, quando necessário, e a avaliação dos indicadores por projeto;
- VII - prestar todas as informações necessárias relativas ao acompanhamento dos projetos sob sua responsabilidade, quando solicitado pela Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira - CTAF;
- VIII - comunicar à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira - CTAF a abertura de processo administrativo para as aquisições de bens e serviços;
- IX - disponibilizar todos os documentos dos pagamentos e relatórios fotográficos para a elaboração da prestação de contas, quando solicitado pela Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira - CTAF;
- X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - Caberá aos órgãos e entidades municipais viabilizar a execução dos projetos, com a utilização de sua própria estrutura administrativa, observando a legalidade e a regularidade dos processos administrativos referentes às aquisições de bens e serviços, zelando pela correta utilização dos recursos financeiros e adequada gestão das despesas.

**Art. 9º** - Os Coordenadores do NEGEP manterão articulação permanente com as autoridades e com os servidores da Prefeitura, com vistas à consecução dos objetivos dos projetos.

**Art. 10** - Por solicitação do Coordenador do NEGEP, os servidores municipais designados para auxiliar no desenvolvimento das atividades dispostas neste Decreto deverão prestar todo o apoio necessário à implementação dos projetos.

**Art. 11** - O NEGEP terá caráter temporário, com duração prevista até a conclusão da execução do projeto integrante do Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital - PRODIGITAL.

**Art. 12** - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo Coordenador Geral do NEGEP, com a ciência do Coordenador Especial de Programas Integrados.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 11 de março de 2024.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*

**ATO 0539/2024 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARCLEIDE MARIA PEREIRA DE SOUZA, do cargo em comissão de DIRETOR ESCOLAR, simbologia DNS-2, do(a) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRENE DE SOUZA PEREIRA - EI/EF - COORDENADORIA DO DISTRITO DE EDUCAÇÃO 4, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 11/03/2024. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO 0540/2024 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, EDGAR NOGUEIRA LIMA, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II, simbologia DAS-1, do(a) CÉLULA DE MEDIAÇÃO SOCIAL E CULTURA DE PAZ - COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO DA COMUNIDADE E GESTÃO ESCOLAR, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 11/03/2024. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*